



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018

Ilustríssimo Senhor
Vereador: **Marcelo Bini**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 02/2018, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual Dispõe sobre: "Altera a Lei Complementar 050/2015 de 23 de dezembro de 2015, que Define como Zeis – Zona Especial de Interesse Social na Lei Complementar nº 001/2006, de 03 de outubro de 2006, e da outras providencias".

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 02/2018, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 15 de Janeiro de 2018.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 19 / 01 / 2018


Secretário


Reesig



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018

“ALTERA ÁREAS CONTIDAS DENTRO DO AQUIFERO KARSTICO, DA LEI COMPLEMENTAR 050/2015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DEFINE COMO ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Ficam excluídas como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, as áreas abaixo relacionadas da Lei Complementar nº 050/2015:

- 1- Área com 110.000,00 m² registro 10.638 RI de Colombo - Colônia Lamenha Grande;
- 2- Área com 103.948,29 m² matrícula 11.926 RI Almirante Tamandaré - Botiatuba;
- 3- Área com 260.417,18 m² matrícula 9369 RI Almirante Tamandaré - Tranqueira;
- 4- Área com 106.480,00 m² matrícula 11.062 RI Almirante Tamandaré - Tranqueira
- 5- Área com 25.761,08 m² matrícula 1.635 - A RI Colombo - Rua dos Pinheiros;
- 6- Área com 76.890,00 m² matrícula 236 RI Colombo - Botiatuba;
- 7- Área com 36.672,31 m² matrícula 8952 RI Almirante Tamandaré - Botiatuba;

Art.2º As demais áreas constantes na Lei Complementar nº 050/2015 permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 15 de janeiro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 19 / 01 / 2018

Secretário

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 19 / 01 / 2018

Presidente

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES, _____

Presidente

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES, _____

Presidente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Como propósito de atender as exigências do Conselho Gestor dos Mananciais Hídricos da Região Metropolitana de Curitiba, formado por membros da COMEC, IAP, Águas do Paraná e dos Municípios que estão sobre as águas subterrâneas, que as áreas inseridas nos limites do Aquífero Karst, tenham que ser aprovados antes pelo Conselho, após a análise e aprovação dos estudos geológicos e geofísicos, se os espaços territoriais podem serem ocupados de fato, a fim de garantir a segurança e preservação do lençol freático.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 15 de janeiro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 19/01/2018

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 19/01/2018

Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2015.

DEFINE COMO ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, ÁREA QUE ESPECIFICA, ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº **001**/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso das prerrogativas legais e de acordo com as disposições do artigo 69, IV da [Lei Orgânica](#) deste Município, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam definidas como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, as áreas abaixo relacionadas:

- Área com 23.938,41 m² matrícula 13.426 RI Almirante Tamandaré - Colônia São Venâncio;
- Área com 54.650,00 m² matrícula 3949 RI Almirante Tamandaré - Botiatuba;
- Área com 48.400, 00 m² registro 11.754 RI de Colombo - Cachoeira;
- Área com 110.000,00 m² registro 10.638 RI de Colombo - Colônia Lamenha Grande;
- Área com 103.948,29 m² matrícula 11.926 RI Almirante Tamandaré - Botiatuba;
- Área com 260.417,18 m² matrícula 9369 RI Almirante Tamandaré - Tranqueira;
- Área com 106.480,00 m² matrícula 11.062 RI Almirante Tamandaré - Tranqueira;
- Área com 205.700,00 m² matrícula 2545 RI Almirante Tamandaré - Cachoeira;
- Área com 25.761,08 m² matrícula 1.635 - A RI Colombo - Rua dos Pinheiros;
- Área com 76.890,00 m² matrícula 236 RI Colombo - Botiatuba;
- Área com 36.672,31 m² matrícula 8952 RI Almirante Tamandaré - Botiatuba;
- Área com 94.669,20 m² matrícula 6933 RI Almirante Tamandaré - Bonfim;

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
23 de dezembro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Fls.: ___

FOLHA DE DESPACHO

DP / COMEC

JJS

Rubrica:

Documento:	14.243.449-0
Origem:	COMEC
Interessado:	SERGIP ROBERTO PEREIRA VANE
Assunto:	LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 50/2015

AO DP

Trata-se de encaminhamento do parecer jurídico n.º 35/2017 o qual sugere que o Município de Almirante Tamandaré revogue a Lei Municipal complementar n.º 50/2015 que declarou diversas áreas como zonas especiais de interesse social (ZEIS) localizadas no aquífero karst sem anuênciia do Conselho Gestor de Mananciais.

Segue o presente para conhecimento do parecer n.º 35/2017/AJ e providências necessárias com relação aos protocolos 14.534.148-514, 14.534.248-1, 14.534.124-8, 14.534.165-5.

DT, 29 de junho de 2017.

Sandro Almir Setim
Diretor Técnico



Ofício nº 308 / 2017 - D

Assunto OFÍCIO

Obs. OF.308/2017

Data Protocolização 03/07/2017 10:42:52

1- Acesso o link "consulte seu protocolo" no site:
www.tamandare.pr.gov.br com o nº único: 7P494K8400C
e insira os caracteres de imagem e realize a consulta

2- Ligue para os telefones (41) 3699-8633 (Centro)
(41) 3699-8704 (Cachoeira)



Curitiba, 30 de Junho de 2017.

Protocolo: nº 14.683.801-4

Prezado Senhor,

Cumprimentando vossa senhoria, servimo-nos do presente para alertar quanto a Lei Municipal Complementar nº 50/2015, a qual declarou diversas áreas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), sem observar as restrições de ocupação sobre o Aquífero Subterrâneo Karts, e no manancial de abastecimento público (Decreto nº 4435/2016).

Tendo em vista que tal declaração não ouviu o Conselho Gestor dos Mananciais, referida Lei apresenta irregularidade exigindo a remessa do presente, nos termos do Parecer Jurídico nº 35/AJ/COMEC/2017, Parecer Técnico nº 54/2016/PL e Parecer Técnico nº 10/2017/PL e demais documentos.

Face ao exposto recomendamos que seja revogada com urgência a Lei Municipal 50/2015, pelo risco de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade/ADIN contra esta Prefeitura.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



OMAR AKEL
Diretor Presidente
COMEC

Excelentíssimo Senhor,

Gelson Denilson Colodel

Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré

Almirante Tamandaré – Paraná